



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS – CÓDIGO 1.3.2.1.4 – COBRADE”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOMN – Lei Orgânica do município de Minas Novas e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que a precipitação pluviométrica no período chuvoso está muito acima da média histórica;
- II – Que como consequência desse desastre, resultam os danos e prejuízos constantes no Formulário de Informações de desastre – FIDE, anexo a este Decreto;
- III – Que o município não dispõe dos recursos necessários para o enfrentamento da crise;
- IV – Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município;
- V – Finalmente que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – CÓDIGO 1.3.2.1.4 – COBRADE**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS, 21 de Janeiro de 2016
[Assinatura]
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

REPRODUÇÃO DE FOLHA DESEMPENHADA POR ERRO DE IMPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Minas Novas, 21 de Janeiro de 2016.


GILBERTO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147– Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

ANEXO DO DECRETO Nº 04 DE 21 de JANEIRO DE 2016.

COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS NOVAS

PARECER TÉCNICO Nº: 001/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Minas Novas

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência.

Referência: Decreto nº 04 de 21 de Janeiro de 2016.

Desastre: Chuvas Intensas – Código 1.3.2.1.4 – COBRADE

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na Instrução Normativa do Ministério da Integração nº 01/2012. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do §3º do artigo 11 ou artigo 12 - sumário foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Instrução Normativa do Ministério da Integração;

3. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º ou 5º do artigo 4º da instrução Normativa n.º 01/2012 do Ministério da Integração.

4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica e administrativa** do poder público municipal;

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2012 do Ministério da Integração para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Minas Novas, 21 de Janeiro de 2016.

Guilherme Antônio Leão

Coordenador Municipal de Defesa Civil

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município: MINAS NOVAS



